



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.819, DE 18 DE fevereiro DE 1999

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Urbanístico do Loteamento denominado JARDIM COLUMBIA, no Bairro Cidade de Deus.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 3.371/97,

- 1 - CONSIDERANDO, o interesse do Município no desenvolvimento urbano da região sul da cidade, eliminando os vazios urbanos ainda existentes;
- 2 - CONSIDERANDO, a necessidade de se aumentar a oferta de lotes para fins habitacionais no Município, em especial na referida região,

DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento JARDIM COLUMBIA, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM COLUMBIA"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO CIDADE DE DEUS
- III - Denominação do Loteador: ROCAMAR COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA.
- IV - Composição: 4 Quadras e 95 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois = ZH2
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
- Áreas destinadas a sistema de circulação:
13.831,51 metros quadrados
 - Áreas destinadas a sistema de lazer:
4.892,85 metros quadrados

AM *RSU*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) Áreas destinadas a área institucional:
2.447,19 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 3.371/97 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados 48 lotes, a saber: lotes 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da quadra "B"; lotes 01 a 21 da quadra "C" e lotes 01 a 21 da quadra "D".

ARTIGO 4º - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Am RWW



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 3.371/97.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 8.684 de 08/06/98.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de fevereiro de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

Antonio Mario Ortiz
ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Ferreira Pompeo
ARO. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 18 de fevereiro de 1999.

Maria Helena de Campos Hottum
MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

randes12